

PROJETO DE LEI Nº 12.319/2001

Dispõe sobre a Proibição de Revista Vexatória nas Visitas aos Internos do Sistema Penitenciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Bahia decreta:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a exposição de corpos nus, o exame de toque na genitália feminina ou ações correlatas durante a revista de visitantes aos internos do sistema penitenciário do Estado da Bahia.

Artigo 2º - A revista corporal sobre mulheres deve ser realizado em ambiente que resguarde a sua privacidade absoluta e o exame íntimo deve se constituir em exceção, fundado em suspeitas do trânsito de armas ou entorpecentes e, ainda, com o conhecimento do juízo da vara de execuções penais, obedecidos os procedimentos regulares.

§ Único - Sendo necessário o exame íntimo, este deverá ser realizado por técnico da área de saúde, através de procedimentos adequados, com instrumentação apropriada e suficiente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2001

Deputado Yulo Oiticica - PT

**Deputado Paulo da Anunciação
Portugal**

Deputado Zilton Rocha

Deputada Alice

**Deputado Zé das Virgens
Bassuma**

Deputada Moema Gramacho

Deputado Luiz

JUSTIFICATIVA

É estarrecedora, deprimente e absurda a situação a que ficam expostas todas aquelas mulheres que, por infelicidade, têm entes seus depositados nos presídios do nosso Estado. Os encarregados ou encarregadas de vistoriarem as visitantes são levados a submeterem estas mulheres a situações vexatórias, expondo seus corpos nus e praticando o toque em suas genitálias sem qualquer pudor. Esta situação torna-se ainda mais constrangedora se esta mulher passa por um processo infeccioso genital, sofreu aborto recente ou mesmo parto. Esta atitude indigna não tem justificativa e o argumento de evitar o acesso de drogas nos presídios é ridícula.

No vizinho Estado de Sergipe uma Juíza da Vara de Execuções Criminais, defendendo a proibição da revista vexatória argumentou: "Ressalte-se, por fim, a ingenuidade dos incautos que procuram legitimar a consecução da vistoria íntima sob o argumento de estar barrando o acesso de drogas no presídio. É pura hipocrisia falar-se da eventual ocorrência como se todas as visitantes fossem transgressoras, uma vagina comportasse quantidade substancial de droga ou mesmo que a quantidade encontrada venha abastecer o consumo interno". (Dra. Maria da Conceição da Silva Santos, Juíza de Direito da V.E.C.)

Na Bahia, esta prática que expõe as mulheres a situações vexatórias quando na visita a internos dos seus estabelecimentos penitenciários precisa ser corrigida com urgência. Imaginem uma senhora com idade de ser a mãe de qualquer um de nós exposta a uma revista íntima nas condições em que se processam nos presídios do Estado. O respeito a dignidade, ao recato e a intimidade das mulheres que visitam esses internos necessita ser estabelecido. Proibir este ato indigno da revista vexatória é garantir o mínimo de respeito ao ser humano, é respeitar a cidadania.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2001

Deputado Yulo Oiticica - PT

**Deputado Paulo da Anunciação
Portugal**

Deputado Zilton Rocha

Deputada Alice

**Deputado Zé das Virgens
Bassuma**

Deputada Moema Gramacho

Deputado Luiz